

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0000719-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito MARIA APARECIDA MORETTI- Desacompanhado(a) de advogado. Requerente: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FRONTAROLLI - Desacompanhado Requerido:

de advogado.

Aos 23 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliadora Izamara Ferreira Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Senhora Maria de Lurdes dos Santos pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 982,24 em uma única parcela a ser paga até o dia 23 de abril de 2016. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da autora, Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 3047, C/P nº 013-00007563-5, e o comprovante de depósito servirá como recibo. O não pagamento da referida parcela implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pela autora foi solicitado a inclusão no polo passivo da senhora MARIA DE LURDES DOS SANTOS, CPF Nº 089.132.918-86, residente na Rua Aldo de Cresci, bloco 24 - apto 04 (Romeu Santini) - CEP 13575-888 -São Carlos-SP. A requerida Márcia solicita a transferência do veículo para o nome da requerida Maria de Lurdes que atualmente é proprietária do veículo sendo esta responsável pelo acidente, conforme cópia do recibo de registro de transferência do veículo (com firma reconhecida em cartório realizada em 23/10/2015) cuja digitalização solicita. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Determino a inclusão no polo passivo de MARIA DE LURDES DOS SANTOS. Anote-se. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Quanto ao pedido supra, cls para apreciação. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:
Requerente:
Requerida:
Requerida:
Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade